

**ATA DA 1116ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA), José Dias da Silva (INEA), Rodrigo Regis Lopes de Souza (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Fernanda Corrêa Giambroni (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Mauro César Quevedo Bornes Filho (CREA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco e Carolina Esteves Alves (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/010472/2022 – TERNIUM BRASIL LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVITPT/1456/2024, da SERVIT/DILAMINEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Ambiental Unificada – LAU para instalar e operar 01 (um) sistema de blendagem de carvão, com capacidade 1,1 MMt/ano, localizada na Avenida João XXIII s/n, Distrito Industrial de Santa Cruz, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada – LAU deve ser de 08 (oito) anos. **3) PROCESSO E-07/002.30996/A/2020 – GRUPO VALE AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/2266/2024, da COEAM/DILAM/INEA, foram levantados pelo Prof. Marcos Fernandez questionamentos com relação 1) à falta de estudo de impacto viário da operação junto à operadora da rodovia BR101, bem como o fato 2) de o modelo de análise de risco empregado no projeto não considerar a possibilidade de propagação de efeitos de um eventual acidente, considerando sempre apenas os segmentos isolados do empreendimento na operação. No esclarecimento, o representante da empresa, senhor Mauro Calixto, comunicou que esses estudos estão previstos para etapas posteriores do processo de licenciamento. Com este esclarecimento, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença de Instalação – LI nº IN052759 para inclusão de unidades de liquefação e compressão de gás natural para transporte na Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN, localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/n, Cabiúnas, município de Macaé. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.